

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



PODER JUDICIÁRIO

ARQUIVADO
MD ____ F ____ CX ____

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 461/91

~~MAIORES EXOS~~

Autos de: REQUERIDO DO PERMISSIVO REGISTRADO DE VITÓRIA DO XINGU,
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Origem: Ofício Nº 017 datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 10ª
Zona - Altamira

Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente (por dependência)

AUTUAÇÃO

Nos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

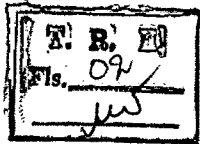
DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2328

LIVRO 40 FLS. 406

Homologado

461



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Ofício nº 071/91.

Altamira, 29 de abril de 1991.

A. Disturbava et al.
Qu. 03/05/91
[Signature]

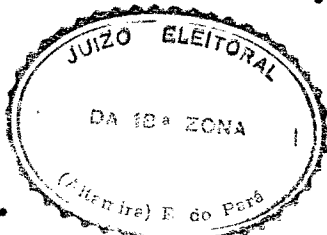
SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminho a V.Exa., a Ata Final de Apuração o Mapa Totalizador e os Boletins de Apurações das seções nºs 12, 15 e 82 a 87, provenientes do Plebiscito do Distrito de Vitória do Xingu, realizado dia 28.04.91.

Sem mais, uso do ensejo que se me apresenta, para reiterar a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

Vera Araújo de Souza
VERA ARAÚJO DE SOUZA
JUÍZA ELEITORAL
18ª ZONA.

Ho s.g.
03-05-91
[Signature]



Exma. Sra. Desa.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
BELÉM/PARÁ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PR. TO. DO G. J. L.
nº 232840-448, H. 03, 02/05/91
Data 10/10 Nº de Fls. 01 Anexos 10/10

[Signature]



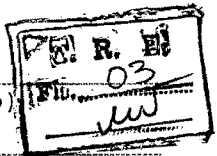
JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ

(Circ. ou Estado)

18ª ZONA

(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO: Aos vinte e oito dias do mês de abril do mil novecentos e noventa e um (1991), nesta cidade de Altamirã, às 20:00 horas, na Sala do Júri de Ferum local, Desembargador José / Anazônas Panteja, local onde funciona a Única Junta Apuradora Eleitoral, do Plebiscito do Distrito de Vitória do Xingu, foi pela Meritíssima Juíza, declarada aberto os trabalhos de apuração, que tem a seu vargo a apuração das urnas de Distrito de Vitória / do Xingu, município de Altamira, Comarca de Altamira/Pará, tendo esta a seguinte composição: Presidente: Dra. Vera Araújo de Souza, Juíza Eleitoral, Presidente da Única Junta Apuradora Eleitoral: Dr. Synval de Castro, digo, Dra. Ocivalva de Souza Farias Tabosa-Representante do Ministério Público. 1ª Turna: Vogal-Petrônio Pinto Filho; Escrutinadores: Maria Leonice Lindose de Souza e Francisco da Silva David; Secretária de Turna: Jecilene Soares Pantoja Alho. 2ª Turna: Vogal-Willian José Lina de Souza; Escrutinadores: João Feliciano Caramurú dos Santos e Robson Falcão Moreira. Secretária de Turna- Maria Francisca Fortunato da Silva. Secretária Gdral: Maria Antonia Duarte Gana. Após a exortação para que os trabalhos / decorressem com normalidade e que a referida Junta procurasse na apuração atender a manifestação do eleitor, tiveram início os trabalhos de apuração das urnas de Distrito de Vitória do Xingu, município de Altamira, sendo encarregada a 1ª Turna, presidida pelo vogal Petrônio Pinto Filho da apuração da urna da 012ª seção, que funcionou na Escola Municipal Leonardo Da Vinci, no Km. 18, no Município de Senador José Perfírio/PA. Lotados 340 eleitores, compareceram e votaram 63 eleitores, deixaram de votar 277 eleitores; 0 eleitores de outras seções não houve, tendo 16 Sim, 044 não, 03 / votos em branco e não houve votos nulas. A presente urna foi apurada em definitivo, não sendo anulada e nem apurada em separado, não houve impugnação e nem recurso. Funcionou como fiscal o senhor Raimundo Tenório Torres. Em seguida passou a ser apurada a urna / pertencente a 015ª seção, que funcionou na Escola Municipal Leonardo Da Vinci, Km. 18, município de Senador José Perfírio, da 5ª Zona, sendo encarregado de apurar a 2ª Turna, presidida pelo

Handwritten signatures and notes on the left margin:
 - Top: A large signature, possibly "A. A. A."
 - Middle: A large, complex signature, possibly "J. S. S."
 - Bottom: A signature, possibly "S. S. S."
 - Vertical text: "Anuário de 1991" written vertically along the left edge.

nhor Willian José Lina de Souza. Lotados: 142 eleitores, compareceram e votaram 16 eleitores, deixaram de votar 126 eleitores, tendo 06 sim, 10 não, não houve votos em branco e nem votos nulos. A presente urna foi apurada em definitivo, não sendo anulada e nem apurada em separado, não houve impugnação e nem recurso. Funcionou como Fiscal a senhora Maria Lúcia Sampaio de Melo. Em seguida passou a ser apurada a urna da seção 82, que funcionou na Escola Municipal Domingas Fortunato, no Distrito de Vitória do Xingu, presidida pelo Vogal Petrônio Pinto Filho. Lotados 321 eleitores, compareceram e votaram 208 eleitores; deixaram de votar 117 eleitores; houve 04 eleitores de outras seções, tendo 203 sim, 02 não, 01 voto em branco e 02 votos nulos. A presente urna foi apurada em definitivo, não sendo anulada e nem apurada em separado, não houve impugnação e nem recurso. Funcionou como Fiscal o senhor Rainundo Tenório Torres. Em seguida passou a ser apurada a urna da 83ª seção, que funcionou na Escola Estadual Aliança para o Progresso-Vitória do Xingu, sendo a mesma presidida pelo vogal Willian José Lina de Souza. Lotados 289 eleitores, compareceram e votaram 214 eleitores, deixaram de votar 75 eleitores, houve 270 sim, 02 não, 02 votos em branco e não houve votos nulos. A presente urna foi apurada em definitivo, não sendo anulada e nem apurada em separado, não houve impugnação e nem recurso. Funcionou como Fiscal a senhora Maria Lucia Sampaio de Melo. Em seguida passou a ser apurada a urna da seção 084, que funcionou na Escola Estadual Aliança Para o Progresso, no Distrito de Vitória do Xingu, sendo a mesma presidida pelo vogal Willian José Lina de Souza. Lotados 190 eleitores; compareceram e votaram 175 eleitores, deixaram de votar 15 eleitores, tendo 173 sim, 02 não, não houve votos em branco e nem votos nulos. A presente urna foi apurada em definitivo, não sendo anulada e nem apurada em separado, não houve impugnação e nem recurso. Funcionou como Fiscal a senhora Maria Lúcia Sampaio de Melo. Em seguida passou a ser apurada a urna da 85ª seção, que funcionou na Escola Aliança Para o Progresso, no Distrito de Vitória do Xingu, sendo a mesma presidida pelo vogal Petrônio Pinto Filho. Lotados 193 eleitores, compareceram e votaram 157 eleitores, A

Devo Paulo de Souza
JUIZ PRESIDENTE

Ornela de Souza Farias Tabosa
MINISTÉRIO PÚBLICO

SK/6
VOGAL

Maria Lúcia Leandro de Souza
ESCRUTINADOR

Francisco de Silva Junior
ESCRUTINADOR

Joelene Paula Soares Alves
SECRETÁRIO DE TURMA

Wilson José Soares de Souza
VOGAL

[Signature]
ESCRUTINADOR

[Signature]
ESCRUTINADOR

Rosângela Fortunato da Silva
SECRETÁRIA DE TURMA

Raimundo Teodoro Torres
FISCAL

M^o Lúcia S. de Melo
FISCAL

T. B. []
Fls. 05
[Signature]

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



ÚNICA Junta

Urna nº 012

012 Seção da 054ª Zona

28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

Senador José Porfírio

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Local de Funcionamento: Esc. Tancredo Neves Km:18 - Sen. José Porfírio

Quantidade de Eleitores: 340

Compareceram e Votaram: 063

Deixaram de Votar: 277

Eleitores de Outras Seções:

Sim: 016

Não: 044

Branco: 003

Nulo:

Total: 340

Juiz Presidente *Maury de Souza*

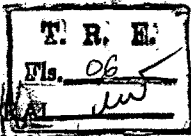
Vogal *[Signature]*

Escrutinador *[Signature]*

Escrutinador *[Signature]*

Secretária *[Signature]*

Fiscal *Edmundo Teodoro Torres*



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

Senador José Porfírio

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

ÚNICA Junta

Urna nº 015

015 Seção da 054 Zona

28 de abril de 1991

BOLETIM DE APURAÇÃO

Local de Funcionamento: Esc. Tancredo Neves-km:18-Senador José Porfírio

Quantidade de Eleitores: 142

Compareceram e Votaram: 016

Deixaram de Votar: 126

Eleitores de Outras Seções: -

Sim: 06

Não: 10

Branco:

Nulo:

Total: 142

Juíz Presidente

Vogal

Escrutinador

Escrutinador

Secretária:

Fiscal

T. R. 81
Fls. 27
Jun



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Única Junta
Urna nº 082
Seção da 18ª Zona
28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
ALTAMIRA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Local de Funcionamento:	Escola Domingas Fortunato - Vitória do Xingú
Quantidade de Eleitores:	321
Compareceram e Votaram:	208
Deixaram de Votar:	117
Eleitores de Outras Seções:	004
Sim:	203
Não:	002
Branco:	001
Nulo:	002
Total:	325

Juiz Presidente *Raimundo Torres*

Vogal *[assinatura]*

Escrutinador *Leão*

Escrutinador *[assinatura]*

Secretário *[assinatura]*

Fiscal *Raimundo Torres Torres*

T. R.
 Fls. 08
 [Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
 (Vide arts. 179 e 313)

ÚNICA Junta

Urna nº 083

083ª Seção da 018ª Zona

28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
 CIRCUNSCRIÇÃO

ALTAMIRA
 MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Local de Funcionamento: Escola Est. Aliança Para o Progresso-Vitória do Xingu

Quantidade de Eleitores: 289

Compareceram e Votaram: 214

Deixaram de Votar: 75

Eleitores de Outras Seções: -

Sim: 210

Não: 02

Branco: 02

Nulo: -

Total: 289

Juíz Presidente

Vogal

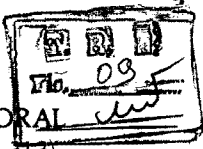
Escrutinador

Escrutinador

Secretária

Fiscal

[Handwritten signatures for all positions]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

Altamira

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

ÚNICA Junta

Urna nº 084

084 Seção da 018ª Zona

28 de abril de 1991

BOLETIM DE APURAÇÃO

Local de Funcionamento-Esc. Est. Aliança Para o Progresso-Vitória do Xingu

Quantidade de Eleitores: 190

Compareceram e Votaram: 175

Deixaram de Votar: 15

Eleitores de Outras Seções: -

Sim: 173

Não: 02

Branco: -

Nulo: -

Total: 190

Juíz Presidente

[Handwritten signature]

Vogal

[Large handwritten signature]

Escrutinador

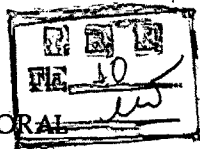
Escrutinador

Secretária

[Handwritten signature]

Fiscal

[Handwritten signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

Altamira

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

ÚNICA Junta

Urna nº 085

085 Seção da 018ª Zona

28 de abril de 1991

BOLETIM DE APURAÇÃO

Local de Funcionamento: Esc. Est. Aliança Para o Progresso-Vitória do Xingu

Quantidade de Eleitores: 193

Compareceram e Votaram: 157

Deixaram de Votar 036

Eleitores de Outras Seções: -

Sim: 154

Não: 002

Branco: 001

Nulo: -

Total: 193

Juiz Presidente

Arápio de Jesus

Vogal

AS/4

Escrutinador

~~*[Signature]*~~

Escrutinador

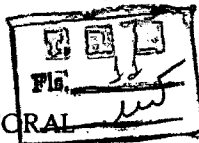
Leão

Secretária

[Signature]

Fiscal

Raimundo Tenorio Torres



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

Altamira
MUNICÍPIO

ÚNICA Junta

Urna nº 086

086 Seção da 018ª Zona

28 de abril de 1991

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Local de Funcionamento: Esc. Est. Padre Eurico-Vitória do Xingu

Quantidade de Eleitores: 372

Compareceram e Votaram: 257

Deixaram de Votar: 115

Eleitores de Outras Seções: -

Sim: 256

Não: 01

Branco: -

Nulo: -

Total: 372

Juíz Presidente

Vogal

Escrutinador

Escrutinador

Secretária

Fiscal

[Handwritten signatures for all positions: Juiz Presidente, Vogal, Escrutinador, Escrutinador, Secretária, and Fiscal.]

T. R. E.
Fls. 12
W



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

ÚNICA Junta

Urna nº 087

087 Seção da 018ª Zona

28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

Altamira
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subseqüente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Local de Funcionamento:	Escola Estadual Padre Eurico-Vitória do Xingu
Quantidade de Eleitores:	233
Compareceram e Votaram:	198
Deixaram de Votar:	036
Eleitores de Outras Seções:	001
Sim:	197
Não:	001
Branco:	-
Nulo:	-
Total:	234

Juíz Presidente *Aracis de Souza*

Vogal *M/V*

Escrutinador *Leão*

Escrutinador ~~*David*~~

Secretária *Selene*

Fiscal *Raimundo Teodoro Torres*

Junta Apuradora Eleitoral
 JUNTA OU COMISSÃO APURADORA

13
 ms

MAPA TOTALIZADOR

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA Revisão de Edital do dia

Pora
 CIRCUNSCRIÇÃO

CONFERE José Antonio Duarte Gomes
 (SECRETÁRIO DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Albanina
 MUNICÍPIO

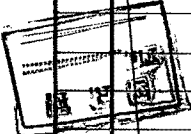
18ª ZONA

VISTO Alcides de Faria
 (PRESIDENTE DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Departamento de Imprensa Nacional - 18,108

NOMES DOS CANDIDATOS

SEÇÕES OU JUNTAS	NOMES DOS CANDIDATOS										VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	VOTOS EM SEPARADO	VOTANTES
	SIM	NÃO												
01 12	016	044									003	000		063
02 15	006	010									000	000		016
03 82	203	002									001	002		208
04 83	210	002									002	006		214
05 84	173	002									000	000		175
06 85	154	002									001	000		157
07 86	256	001									000	000		257
08 87	197	001									000	000		198





PODER JUDICIÁRIO

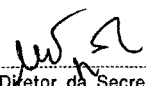
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 14
JS

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

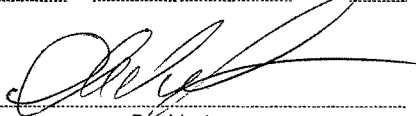
Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 19 91


Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. àq Exmo. Sr.ª Juiza Sônia M^a de Macedo Parente

Belém, 09 de maio de 19 91


Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à Exma. Sr.^a Juíza
Sônia Parente

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 1991.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
em 09 de maio de 1991
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 1991

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos de despacho retro

Eu *Fantasia*

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

JWS

**OBS: O parecer do M.P. segue em
papel separado.
Belém, 13 de maio de 1991**

JWS
DC.

Processo: Plebiscito preliminar para criação de município

Nº do Processo: 461/91

Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente (por dependência)

População interessada: DISTRITO DE VITÓRIA DO XINGU

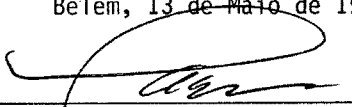
Egrégio TRE:-

Examinando o presente processo verifica esta Procuradoria Eleitoral haver a consulta plebiscitária se realizado regularmente, sem incidentes que pudessem afetar sua validade.

Conforme dá notícia o digno Dr. Juiz que presidiu a colheita da opinião popular compareceram à votação ...1...288...eleitores, representando, percentualmente, 61,92.% do eleitorado global da área a que se refere a consulta, onde constam, devidamente inscritas para votar...2.080.....pessoas.

Opina, assim, este órgão do Ministério Público, pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e , assim feito, pelo encaminhamento do processo à digna Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que proceda na forma da lei, a respeito.

Belem, 13 de Maio de 1991.



Paulo Rúbio de Souza Meira
Procurador Eleitoral

T. E. R.
Fls. 78
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

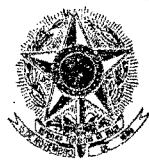
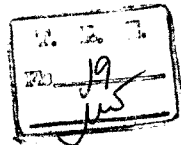
Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, *[Handwritten signature]*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Juíza
Sônia Parente

Secretaria do T.R.E., em 21 de maio de 1991

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 847

Processo nº 461/91

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM VITÓRIA DO XINGU ,
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

Origem: Ofício nº 017, datado de 29.04.91, do Juiz Eleitoral da
18ª Zona - Altamira.

Relatora: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

EMENTA: PLEBISCITO. HOMOLOGAÇÃO. Constatado o comparecimento de mais da metade dos e leitores inscritos na localidade e tendo a maioria dos votantes optado pelo "sim", homologa-se o resultado de Consulta Plebiscitária realizada com observância das formalidades legais (CE, art. 7º, § 3º), devendo ser encaminhada a necessária comunicação à Assembléia Legislativa.

R E L A T Ó R I O

Encaminha o Dr. Juiz da 18ª Zona - Altamira, o resultado da Consulta Plebiscitária realizada no Distrito de Vitória do Xingu, naquele Município, por meio do Ofício nº 017/91.

O expediente se fez acompanhar da documentação constante de fls. 03/13 (Ata Diária, Ata Final de Apuração, Mapa Totalizador e Boletins de Apuração).

Em parecer de fls. 17, o ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e pelo encaminhamento do processo à Assembléia Legislativa.

É o relatório

V O T O

A Constituição Federal, ao focar a matéria, dispôs:

" A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cul

cont.



T. R. E.
Fls. 21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

-02-

cont. da Resolução nº847/91

tural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas." (§ 4º do artigo 18).

A Lei Complementar nº 001, de 18 de janeiro de 1990, deste Estado do Pará, embora tenha estabelecido, em seu texto, os requisitos indispensáveis para a criação de novos Municípios, contudo silenciou relativamente aos critérios a serem adotados na consulta plebiscitária.

O § 3º do artigo 7º da Constituição Estadual, porém, resolve o problema ao estatuir:

" A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo, considerar-se-á tomada quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenham votado, pelo menos, mais da metade dos eleitores, e, tratando-se de emenda à Constituição, é exigida a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos."


Do exame dos autos se constata que de um universo de 2.288 eleitores inscritos compareceram e votaram 2.080, o que corresponde a 61,92% do eleitorado da área do pretense Município. Dentre os votantes, a maioria esmagadora optou pelo "sim" decidindo, dessa forma, pela elevação de Distrito a Município.

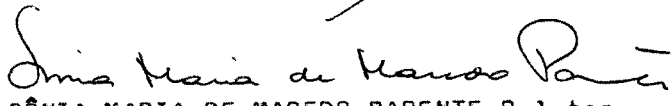
Diante do exposto:

Acolho o parecer do ilustre Dr. Procurador para homologar o resultado do Plebiscito realizado com a consequente comunicação à Assembléia Legislativa para os devidos fins.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolhendo o parecer do ilustre Dr. Procurador, homologar o resultado do Plebiscito realizado em Vitória do Xingu, Município de Altamira, com a consequente comunicação à Assembléia Legislativa para os devidos fins.


Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1991.


Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

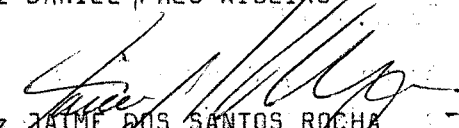

Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE-Relatora



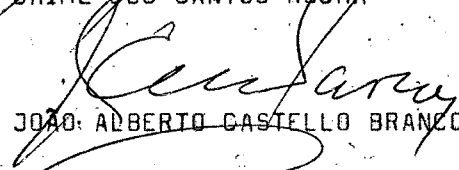
Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA



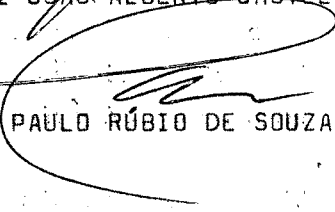
Juiz DANIEL PAES RIBEIRO



Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA



Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA



Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc.Reg.Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

Aos 25 dias do mês de junho de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, Quintora

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Antônio

OF.SCE/SJ Nº 901/91

Belém, 1º de julho de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente, comunico-lhe que o Tribunal em sessão do dia 25 de junho passado, indeferiu o pedido de realização de plebiscite para a localidade de Dom Romualdo, pertencente a Cametá.

Comunico-lhe, ainda, que na mesma sessão homologou o resultado das consultas populares havidas nos distritos de Novo Progresso, Trairão e Vitória de Xingu pertencentes aos Municípios de Itaituba e Altamira, respectivamente, cujo resumo segue anexo.

Atenciosamente,

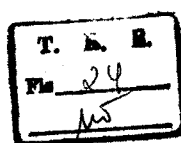
Maria Luiza Negreiros
Belª MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmo.Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD.Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA



PLEBISCITO DE NOVO PROGRESSO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
 Realizado em 28.04.1991

RESUMO DO RESULTADO

<u>ELEITORADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Apto a votar - 2.101	-
Comparecimento - 1.496	71,20%
Abstenção - 605	28,79%
<u>TOTAL DE SEÇÕES-</u> 12	
Funcionaram - 12	
<u>SIM</u> -Perc. / <u>NÃO</u> -Perc. / <u>BRANCOS</u> -Perc. / <u>NULOS</u> -Perc.	
1.470 98,26% / 14 0,93% / 09 0,60% / 03 0,20%	

PLEBISCITO DE TRAIÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
 Realizado em 28.04.1991

<u>ELEITORADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Apto a votar - 2.918	-
Comparecimento - 2.505	85,85%
Abstenção - 413	14,15%
<u>TOTAL DE SEÇÕES-</u> 15	
Funcionaram - 15	
<u>SIM</u> -Perc. / <u>NÃO</u> -Perc. / <u>BRANCOS</u> -Perc. / <u>NULOS</u> -Perc.	
2.488 99,32% / 07 0,27% / 06 0,23% / 04 0,15%	

PLEBISCITO DE VITÓRIA DO XINGU
MUNICÍPIO DE ALTAMINA
 Realizado em 28.04.1991

RESUMO DO RESULTADO

<u>ELEITORADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Apto a Votar - 2.080	-
Comparecimento - 1.288	61,92%
Abstenção - 792	38,07%
<u>TOTAL DE SEÇÕES-</u> 08	
Funcionaram - 08	
<u>SIM</u> -Perc. / <u>NÃO</u> -Perc. / <u>BRANCOS</u> -Perc. / <u>NULOS</u> - Perc.	
1.215 94,33% / 04 4,96% / 07 0,54% / 02 0,15%	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 461/91

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Resolução nº 847 retro foi
 e carimbo da, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado,
 para de publicar, "Boletim Eleitoral" com
 o ofício n.º 940, de 05/07/1991
 Belém, 05, julho, 1991

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o Resolução retro,
foi publicado no "Boletim Eleitoral" do
Diário Oficial do Estado de 09/07/1991

[Handwritten signature]
DG.

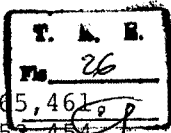
CERTIDÃO

Certifico que decorreu o tríduo legal,
sem que fosse interposto qualquer recurso.
Belém, 15 de julho de 1991

[Handwritten signature]
DG.



Procs. 457,459,431,462,465,461,
429,433,437,451,455,454,
455,452,458,438,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

OF.CIRCULAR SCE/SJ Nº 1083/91

Belém, 07 de agosto de 1991

Senhor(a) Juiz(a) :

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe, que este Tribunal, reunido em Sessão Plenária no dia do corrente ano, à unanimidade de seus Membros, homologou o resultado da consulta plebiscitária, presidida por V. Exa. no dia 28 de abril p. passado, no Distrito de **VITÓRIA DO XINGU**

Cordialmente,

Carmelita P. Oliveira
P/ MARIA LUÍZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmº(a) Sr(a)

Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona

ALTAMIRA - PA

ist



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Proc. 465/91

T. R. E.
n.º 27
113

CONCLUSÃO

Aos 10 de janeiro de 1992
faço estas aut. as ap. l. e. a.

Sra. Deza. Presidente Eu. _____
Fantaça _____ termo _____
que vai assin. o. do Diretor Geral.

Ao Arquivo

13/01/1992



T.R.E.
Fls. <u>28</u>
<u>Solange Maciel</u>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CRIP /SATP- SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Proc. n.º 461 / 91

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Seção de Arquivo Geral - SAG, após decurso do prazo recursal, para fins de arquivamento. Contêm os mesmos 28 folhas, incluindo esta, devidamente numeradas e rubricadas. Eu, [assinatura], lavrei a presente que vai subscrita pela Secretária Judiciária [assinatura] (Solange Maciel). Belém, 30/06/05.